

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 07/2023

EMENTA:
ACRESCENTA § 5º AO ART. 211 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA PROIBIR A IMPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA, POR LEI, DE QUALQUER ENCARGO FINANCEIRO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA O ESTADO E OS MUNICÍPIOS.

Autor(es): Deputada CELIA JORDÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 211 da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 211.

§ 5º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para o Estado ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações por eles assumidas espontaneamente.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data da sua promulgação.

Plenário da ALERJ, 12 de ABRIL de 2023

CÉLIA JORDÃO
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma alteração constitucional da mais importância para o Estado e os municípios do Rio Janeiro pois prestigia sua saúde orçamentária e fortalece a sua capacidade de financiamento de políticas públicas na medida em que impede que os municípios e Estado tenham as suas finanças oneradas por criação de programas que não venham acompanhados das fontes de recursos necessários ao seu custeio.

Em consonância com a Emenda Constitucional nº 128/2022, que inibe a imposição e transferência, por lei, de qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviços públicos para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, *in verbis*:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 128, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Acrescenta § 7º ao art. 167 da Constituição Federal, para proibir a imposição e a transferência, por lei, de qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 167 da [Constituição Federal](#) passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 167.

§ 7º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do **caput** do art. 7º desta Constituição."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Diante destas argumentações, entendendo pela pertinência da matéria, que traz para o bojo da Constituição Estadual texto já consagrado na Carta Magna, torna mais efetivo o controle da legalidade, facilitando tanto o trabalho legislativo quanto o trabalho dos demais Poderes.

Assim sendo, solicito aos nobres pares, a aprovação da matéria.

Legislação Citada

[EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 128, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022](#)

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230100007	Autor	CELIA JORDÃO
Protocolo	3282	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Datas:

Entrada	13/04/2023	Despacho	26/04/2023
Publicação	27/04/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**A imprimir e à
02.:Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade

▼ TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 07/2023

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)	
▼ Proposta de Emenda Constitucional							
▼ 20230100007							
		▼ ACRESCENTA § 5º AO ART. 211 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA PROIBIR A IMPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA, POR LEI, DE QUALQUER ENCARGO FINANCEIRO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA O ESTADO E OS MUNICÍPIOS. => 20230100007 => {A imprimir e à Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade.}				27/04/2023	Celia Jordão
	→ Distribuição => 20230100007 => Comissão de A imprimir e à => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230100006 => Parecer:						

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

